

CERTIFICADO DE REGISTRO
ESTATAL
N.º 10.041.197
M. U. A. FISCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORONEL BARROS - RS

Lei nº 230, de 01 de abril de 1997.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS, RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 154, de 28 de Fevereiro de 1995, estabelecendo valores para as funções previstas no art. 25, inciso I da Lei Municipal nº 187 de 28 de Maio de 1996. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para atender as necessidades ao disposto no parágrafo único do art. 90, da Lei nº 145, de 22 de Agosto de 1995, ao Quadro Funcional e a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, são criadas as seguintes funções Gratificadas:

Secretaria Municipal de Finanças

Quant.	Denominação	Código
01	Chefe do Setor Tributário	FG- 1

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Quant.	Denominação	Código
01	Chefe de serviço de água	FG- 2
01	Chefe de serviço de iluminação	FG- 2
01	Chefe de Serviços gerais	FG- 2

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos

Quant.	Denominação	Código
01	Vice-Diretor de Escola (20hs)	FG- 2
01	Coordenador Pedagógico	FG- 3
01	Vice-Diretor de Escola (40 Hs)	FG- 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 01 / 04 / 97

M. Fischer
M. LA FISCHER
CHEFE ADMINISTRATIVO
CPF N.º 788 232 100-87

de 1997

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFI-
CAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
PADRÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS,
RESPECTIVOS VALORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,

01 Diretor de Escola (40 hs) FG- 4
01 Secretário FG- 5

O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

gratificadas: "Art. 5º - É estabelecida a seguinte tabela para as funções

Denominação	Código	Valor
Chefe do Setor Tributário	FG- 1	0,5 PMS
Chefe de serviços de água	FG- 2	1,0 PMS
Chefe de serviços de iluminação	FG- 2	1,0 PMS
Chefe de serviços gerais	FG- 2	1,0 PMS
Vice-Diretor de escola (20 hs)	FG- 2	1,0 PMS
Vice-Diretor de escola (40 hs)	FG- 3	2,0 PMS
Coordenador Pedagógico	FG- 3	2,0 PMS
Diretor de Escola	FG- 4	3,0 PMS
Secretário	FG- 5	5,3 PMS

Art. 2º. Para preenchimento do cargo de Vice-Direção deverá ser observado os seguintes critérios:

- a) Escola com até 150 (cento e cinquenta) alunos, não possui Vice-Direção;
- b) Escola com 151 (cento e cinquenta e um) alunos até 300 (trezentos) alunos, terá um Vice-Diretor com 20 (vinte) horas semanais;
- c) Escola com mais de 300 (trezentos) alunos, terá um Vice-Diretor de 40 (quarenta) horas semanais ou dois Vice-Diretores com 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 192, de 25 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em primeiro de abril de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63